**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 2023.04.11-01**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2023**

***Serviços de Assessoria Técnica especializada na área de licitações e contratos, como também resolução de pendências deste município junto aos órgãos federais (FUNASA, CODEVASF e CAIXA ECONOMICA FEDERAL) e estaduais (SECRETARIAS ESTADUAIS), que a Contratada prestará ao Contratante, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA E O ESCRITÓRIO JOSÉ DA C. GOMES LTDA - EPP.***

***CONTRATANTE:*** ***O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA,*** *inscrito no CNPJ n° 06.554.976/0001-92, situado na Av. Hugo Napoleão, n° 395, Centro, Agricolândia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Ítalo James Alencar de Souza, portador do CPF n° 043.109.193-59, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí.*

***CONTRATADO:*** ***JOSÉ DA C. GOMES LTDA - EPP,*** *inscrita no CNPJ n° 27.015.470/0001-85, com sede na Rua Vinte um de abril, n.°1321, Sala "A", Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José da Cruz Gomes, Portador do CPF:503.993.813-68, residente na cidade de Teresina, Estado do Piauí.*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***
O presente contrato tem por objeto a ***prestação de serviços de Assessoria Técnica especializada na área de licitações e contratos, como também resolução de pendências deste município junto aos órgãos federais (FUNASA, CODEVASF e CAIXA ECONOMICA FEDERAL) e estaduais (SECRETARIAS ESTADUAIS), que a Contratada prestará ao Contratante. I*** *– O serviço corresponderá em acompanhar os processos administrativos da Prefeitura Municipal de Agricolândia, especialmente os procedimentos licitatórios e contratos administrativos; acompanhar os processos licitatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fazer Prestações*

*de Contas de Convênios/Contratos de Repasses Federais e Estaduais, sanar pendências desse município junto aos órgãos Federais e Estaduais, em especial CODEVASF, FUNASA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SECRETARIAS ESTADUAIS.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

*O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2023 e tem como fundamentação legal o art. 25, II c/c art.13, inciso III, da Lei 8.666/93.*

*I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.*

***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO***

*O CONTRATADO obriga-se a:*

***I** – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;*

***II** – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;*

***III** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;*

***IV** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

***V** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;*

***VI** – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;*

***CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

*O CONTRATANTE obriga-se a:*

***I** – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;*

***II** – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

***III** – Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato,*

*para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e*

***IV** – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.*

***CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.*

***CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

*Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 5.076,00 (cinco mil setenta e seis reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. I – O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos. II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. III – O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditadas, na Agência nº 1987, Operação nº 003, Conta Corrente nº 2187-8, Caixa Econômica Federal, de titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.*

***CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

*As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo Tesouro Municipal FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP, prevista para o exercício financeiro de 2023.*

***CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR***

*O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 60.912,00(sessenta mil novecentos e doze reais)**, conforme proposta anexa a este procedimento.*

***CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO***

*O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.*

*A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo*

*detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.*
*PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.*
*PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.*
*PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.*

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES***
*Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.*
*PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.*
*PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.*
*PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO***
*O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.*
*PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO***
*O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS***

*Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO***

*Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.*

*E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.*

*Agricolândia (PI), 11 de abril de 2023.*

| *CONTRATANTE:* | *CONTRATADO:* |
|---|---|
| *Ítalo James Alencar de Souza*<br>*Prefeito Municipal* | *JOSÉ DA C. GOMES LTDA - EPP*<br>*CNPJ nº 27.015.470/0001-85* |

*TESTEMUNHAS*

| *1ª TESTEMUNHA* | *2ª TESTEMUNHA* |
|---|---|
| *Nome:*<br>*CPF* | *Nome:*<br>*CPF* |